

TC 029.160/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – CRESOL Base Sudoeste.

Responsáveis:

- a) Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - CRESOL BASE SUDOESTE CNPJ: 05.089.241/0001-72
- b) Alzimiro Thomé CPF: 589.434.559-68
- c) Luiz Ademir Possamai CPF: 453.224.909-06
- d) Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços Ltda. – Cooperiguazu CNPJ: 81.188.724/0001-02
- e) Cooperativa Pinhais de Prestação de Serviços Ltda. – Cooperpinhais CNPJ: 09.177.354/0001-73
- f) Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda. – Ecopinhas CNPJ: 04.548.154/0001-73

Trata-se de Tomada de Contas Especial originada da conversão de processo de auditoria (TC 027.130/2009-8) realizada na Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, com vistas a verificar a aplicação dos recursos públicos transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, no valor de R\$ 500.000,00.

2. Este Tribunal, por meio do Acórdão 6591/2010 - Primeira Câmara determinou:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, autorizando a citação de Cresol Base Sudoeste, pela quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); em solidariedade com a referida entidade, a citação dos presidentes que geriram os recursos públicos, Srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé, pelos valores utilizados na gestão de cada um deles; e a citação da Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços Ltda. - Cooperiguazu, pela importância que lhe foi transferida pela Cresol Base Sudoeste, no montante de R\$ 388.064,97 (trezentos e oitenta e oito mil, sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para que, com base no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 202, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem alegações de defesa ou recolham as devidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a contar das datas a serem indicadas nos ofícios citatórios, em virtude da não comprovação do regular emprego de recursos federais repassados para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa e das demais ocorrências indicadas no relatório de auditoria de fls. 32/56;

9.2. promover, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência das cooperativas Cooperpinhais e Cooperiguazu e da empresa Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa acerca dos indícios de fraude à licitação constantes do item 2.4 do relatório de auditoria de fls. 32/56, que podem culminar com a sanção prevista no art. 46 da Lei nº 8.443/92;

9.3. determinar à Secex-PR que:

9.3.1. apure o montante de recursos utilizados na gestão de cada um dos presidentes da Cresol Base Sudoeste, para fins da citação solidária determinada no item 9.1;

9.3.2. ao formalizar as citações e audiências determinadas neste acórdão, forneça aos responsáveis todos os detalhes e elementos necessários à perfeita compreensão das ocorrências em razão das quais são chamados a apresentar suas defesas;



9.3.3 encaminhe à Secretaria da Receita Estadual do Paraná e ao Município de Francisco Beltrão cópias das notas fiscais supostamente inidôneas e demais elementos dos autos relacionados à questão, para as providências que entenderem cabíveis.

3. Tendo em vista o contido no item 9.3 e seu subitem 9.3.1, e que a Cresol Base Sudoeste teve dois presidentes no período de vigência do contrato de repasse, Sr. Luiz Ademir Possamai, de 11/02/2005 a 19/02/2008, e Sr. Alzimiro Thomé, a partir de 20/02/2008, foi realizada a apuração, utilizando-se como base os extratos da conta bancária específica do Contrato de Repasse nº 0200043-32/2006/MDA/Caixa, Conta nº 453.012-0 da Agência 0601 da Caixa Econômica Federal de Francisco Beltrão/PR, fls. 49/60, Anexo 2 do TC 027.130/2009-8, chegando-se à seguinte conclusão: na gestão do Sr. Luiz Ademir Possamai foram utilizados R\$ 228.186,26 dos recursos recebidos e na gestão do Sr. Alzimiro Thomé R\$ 271.813,74.

Secex/PR, em 20/10/2010.

Ione Jaszewski
AUFC Mat. TCU 2562-3